



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 26, DE 2004 RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe que a Comissão de Finanças e Tributação realize ato de fiscalização e controle, por meio de órgão competente, acerca dos atos praticados pela empresa Concessionária Ponte S/A, que administra a Ponte Rio-Niterói, localizada no Estado do Rio de Janeiro, que é acusada de evasão de divisas, sonegação fiscal e lavagem de dinheiro.

Autor: Dep. Alexandre Santos (PP/RJ)
Relator: Dep. Feu Rosa (PP/ES)

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

O excelentíssimo senhor Deputado Alexandre Santos (PP/RJ) apresentou à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados proposição para que, ouvido o Plenário desta Comissão, realizasse ato de fiscalização e controle, por meio de órgão competente, acerca dos atos praticados pela empresa Concessionária Ponte S/A, que administra a Ponte Rio-Niterói.

A proposição foi numerada como Proposta de Fiscalização e Controle nº 26, de 2004. Especificamente, o autor pretende que sejam apuradas as denúncias contra a empresa relacionadas com evasão de divisas, sonegação fiscal e lavagem de dinheiro.

Fundamenta a PFC notícia veiculada no Jornal “O Dia”, de 14/04/2004, que revela denúncias de irregularidades ocorridas na administração da Ponte Rio-Niterói, administrada pela Concessionária Ponte S/A. De acordo com essa publicação, a empreitada criminosa teria desviado mais de 35 milhões de reais. A partir disso, o autor entende necessário aprofundar o assunto no âmbito dessa Comissão, a fim que o Poder Legislativo possa propor medidas corretivas apropriadas com vistas a preservar os interesses públicos, promover o desenvolvimento dos recursos públicos e proteger os interesses dos consumidores.

Esta PFC, portanto, tem o objetivo de verificar a veracidade das denúncias e identificar suas causas, apresentando, se for o caso, medidas corretivas apropriadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

De acordo com a notícia “MP anuncia abertura de inquérito que poderá resultar no fim da concessão” (“O Dia”, de 14/04/2004), os prejuízos causados pela Concessionária Ponte S/A se concentram em Imposto de Renda, PIS, Contribuição Social e Cofins. Os valores se referem ao imposto devido, juros e multas.

Em face disso, uma vez que a matéria relaciona-se com tributação, arrecadação e fiscalização, o art. 32, inciso X, alínea "I", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados ampara a competência desta Comissão sobre o assunto suscitado pelo nobre Deputado Alexandre Santos (PP/RJ).

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Inegável a oportunidade e conveniência dessa fiscalização. Vivemos, atualmente, uma crise sobre o papel do Estado. Essa circunstância cria um ambiente propício para a fertilização de idéias em favor da terceirização de serviços públicos, sob o argumento de que o setor privado seja mais eficiente. Tais pensamentos são divulgados sem maiores reflexões e ignoram que para sua implementação deve haver uma “delegação” estatal que observe as seguintes condições: supervisão legal do Estado, definição formal dos limites das novas competências e autoridade e racionalidade estatais.¹

¹ CAMPILONGO, Celso Fernandes – “Globalização e Democracia.” – In: *O DIREITO NA SOCIEDADE COMPLEXA*. São Paulo: Ed. Max Limonad, 2000, p. 115-139.

“A necessidade de um novo tipo de Estado é o resultado de pressões de duas ordens: de um lado, a constatação de que aumentaram suas tarefas no plano nacional (inclusive para implementar os ajustes à nova ordem) e, de outro, o fato de que com a globalização, diminuíram os recursos de autoridade e de racionalidade diante de eventos estranhos aos limites do território – aos quais os Estados estão cada vez mais expostos.

(...)

Não é de estranhar, nesse contexto, a força que ganha, em boa parte da mídia, a fala fácil e autoritária de desprezo pelo Estado, à democracia e aos direitos humanos. Tem-se o campo fértil, também, para a defesa das alternativas ao Estado: “o terceiro setor” e organizações supranacionais. Tudo como se o aparato político-jurídico construído ao longo de mais de dois séculos – constituições, parlamentos, Estado de Direito, princípio da legalidade, eleições, governo da maioria, separação de poderes, ... - fosse, hoje, completamente inadequado, inútil ou contraproducente. E mais ainda, ignorando ou fingindo ignorar que uma suposta “delegação” de competências dos Estados nacionais para as organizações do “terceiro setor” ou os fóruns internacionais só poderá ser implementada: 1. sob supervisão legal do Estado; 2. com a definição formal dos limites de novas competências; 3. e, acima de tudo, com enormes dificuldades nos grandes Estados, envolvidos com problemas sócio-econômicos agudos, que não encontram alternativas funcionais plausíveis fora da centralização e racionalidade estatais.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

O caso em comento mostra o perigo desse raciocínio e traz a oportunidade de novas discussões sobre a matéria, de modo que as transferências dos serviços públicos sejam efetuadas com a previsão de medidas que evitem ou reduzam os riscos de danos aos interesses públicos.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos administrativo e jurídico, cabe verificar se houve violação de normas legais, de modo a proceder à devida responsabilização dos integrantes da Administração e buscar o resarcimento, se for o caso, do dano ao erário.

Sob os demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

Diante do exposto acima, em que demonstra a ciência do Ministério Público, do fatos aqui mencionados, e que exerce de maneira eficiente todo o processo de fiscalização e investigação, onde poderá, após a finalização do processo de apuração dos fatos, submeter a outros órgãos responsáveis pelo controle sobre a administração do bem público.

V – VOTO

Em função do exposto, VOTO pela não-implementação da proposição do ilustre autor, Deputado Alexandre Santos (PP/RJ).

Sala da Comissão, Brasília, de 2004.

Deputado FEU ROSA
Relator